



Diário Oficial

Estado de São Paulo

Alberto Goldman - Governador

PODER
Executivo

SEÇÃO I

Palácio dos Bandeirantes Av. Morumbi 4.500 Morumbi São Paulo CEP 05650-000 Tel. 2193-8000

Volume 120 • Número 115 • São Paulo, sábado, 19 de junho de 2010

www.imprensaoficial.com.br

imprensaoficial

Decretos

DECRETO Nº 55.924, DE 18 DE JUNHO DE 2010

Dispõe sobre a instituição do Prêmio Sanitaristas do Brasil, e dá providências correlatas

ALBERTO GOLDMAN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e à vista da manifestação do Conselho Estadual de Honrarias e Mérito,

Decreta:

Artigo 1º - Fica instituído o Prêmio Sanitaristas do Brasil, destinado a premiar profissionais das áreas de saneamento e de saúde pública, cuja atuação tenha contribuído de maneira relevante para o sucesso e o incentivo de ações nas respectivas áreas, em âmbito nacional.

Artigo 2º - O Prêmio instituído pelo artigo 1º deste decreto consiste em um troféu, que terá as seguintes características:

I - será produzido em resina transparente, com formato retangular, e conterá destaque para o logotipo criado especialmente para o prêmio;

II - em sua base será gravado o nome do profissional premiado, bem como os logotipos do Governo do Estado de São Paulo, da Secretaria de Saneamento e Energia, da Secretaria da Saúde, e da Associação Brasileira de Engenharia Sanitária e Ambiental - ABES.

Artigo 3º - O Prêmio Sanitaristas do Brasil será concedido a cada quatro anos, devendo sua primeira edição ocorrer no ano de 2010.

Artigo 4º - O procedimento para indicação e escolha dos profissionais a serem premiados será quadri-annual, iniciando-se sempre no primeiro trimestre do ano da premiação, com limite máximo de até 10 (dez) profissionais para a concessão do prêmio.

Parágrafo único - A indicação e a escolha poderão recair sobre profissional em caráter póstumo, caso em que um membro da família será convidado a participar da cerimônia de premiação e entrega do Prêmio.

Artigo 5º - A escolha dos profissionais para a premiação deverá atender, além dos critérios técnicos, aos seguintes requisitos:

I - contribuição efetiva aos setores de saneamento e de saúde pública;

II - atuação, participação e postura ética;

III - publicidade da contribuição ou atuação nas áreas de saneamento e de saúde pública ocorrida em data anterior à da escolha do profissional.

Artigo 6º - A concessão do prêmio instituído por este decreto far-se-á por intermédio da Secretaria de Saneamento e Energia, da Secretaria da Saúde e da Associação Brasileira de Engenharia Sanitária e Ambiental - ABES, que constituirão uma Comissão Organizadora.

§ 1º - À Comissão Organizadora de que trata o "caput" deste artigo compete selecionar até 20 (vinte) nomes a serem indicados para a escolha dos profissionais premiados, dentre os quais:

1. 3 (três) serão indicados para a premiação diretamente pelos associados da ABES, mediante processo de votação, que poderá, a critério, submeter os referidos nomes ao Conselho Deliberativo da Associação, em conformidade com seus Estatutos;

2. 3 (três) serão indicados pela Secretaria da Saúde;

3. 4 (quatro) serão indicados pela Secretaria de Saneamento e Energia.

§ 2º - Cabe à Comissão Organizadora a escolha final dos profissionais para o recebimento do Prêmio, com base nas indicações efetuadas nos termos do § 1º deste artigo e observado o limite máximo fixado no artigo 4º deste decreto.

§ 3º - A Comissão Organizadora providenciará a publicação dos nomes dos premiados e organizará a cerimônia de premiação.

§ 4º - A Comissão Organizadora dará ciência ao Conselho Estadual de Honrarias e Mérito dos profissionais agraciados enviando cópia dos "curriculum vitae" para conhecimento e registro naquele Colegiado.

Artigo 7º - A Cerimônia de premiação ocorrerá na cidade de São Paulo-SP, em data, local e horário definidos pela Comissão Organizadora.

Artigo 8º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 18 de junho de 2010

ALBERTO GOLDMAN

Dilma Seli Pena

Secretária de Saneamento e Energia

Luiz Roberto Barradas Barata

Secretário da Saúde

Luiz Antonio Guimarães Marrey

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicado na Casa Civil, aos 18 de junho de 2010.

DECRETO Nº 55.925, DE 18 DE JUNHO DE 2010

Autoriza a Secretaria dos Transportes Metropolitanos a estabelecer procedimentos para a regularização da frota de veículos com idade superior a 15 (quinze) anos dos serviços metropolitanos de transporte coletivo de passageiros sob o regime de fretamento

ALBERTO GOLDMAN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e à vista da Exposição de Motivos do Secretário dos Transportes Metropolitanos,

Decreta:

Artigo 1º - Fica a Secretaria dos Transportes Metropolitanos autorizada a estabelecer procedimento para regularização da frota de veículos com idade superior a 15 (quinze) anos, utilizados nos serviços metropolitanos de transporte coletivo de passageiros sob o regime de fretamento, regulamentado pelo Decreto nº 19.835, de 29 de outubro de 1982, e alterações posteriores.

§ 1º - As empresas registradas para os serviços de transporte coletivo de passageiros sob o regime de fretamento terão o prazo de até 36 (trinta e seis) meses, contado a partir da data da publicação deste decreto, para adequação da frota e substituição dos veículos de acordo com o escalonamento a ser estabelecido pela Secretaria dos Transportes Metropolitanos.

§ 2º - O não atendimento ao disposto no parágrafo anterior implicará na exclusão do veículo do cadastro da Secretaria dos Transportes Metropolitanos, ficando impedido de prestar os serviços de que trata o "caput" deste artigo.

Artigo 2º - Este decreto regulamenta a situação da frota dos veículos sob regime de fretamento que se encontrem nas condições descritas no artigo 1º na data de sua publicação.

Artigo 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 18 de junho de 2010

ALBERTO GOLDMAN

José Luiz Portella Pereira

Secretário dos Transportes Metropolitanos

Luiz Antonio Guimarães Marrey

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicado na Casa Civil, aos 18 de junho de 2010.

DECRETO Nº 55.926, DE 18 DE JUNHO DE 2010

Cria o Comando de Policiamento do Interior-10 (CPI-10), sediado em Araçatuba, altera o Decreto nº 55.742, de 27 de abril de 2010, que dispõe sobre a estruturação da Polícia Militar do Estado de São Paulo e dá providências correlatas

ALBERTO GOLDMAN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1º - Fica criado, na Polícia Militar do Estado de São Paulo, como Órgão de Execução, subordinado ao Subcm PM, o Comando de Policiamento do Interior-10 (CPI-10), sediado em Araçatuba.

Artigo 2º - Os dispositivos adiante relacionados do Decreto nº 55.742, de 27 de abril de 2010, passam a vigorar com a seguinte redação:

I - a alínea "g" do inciso I do artigo 7º:

"g) Comando de Policiamento do Interior-5 (CPI-5), sediado em São José do Rio Preto: Região Administrativa de São José do Rio Preto;" (NR)

II - o artigo 14:

"Artigo 14 - Ao Comando de Policiamento do Interior-5 (CPI-5) subordinam-se as seguintes Unidades de Policiamento, que atuarão em suas respectivas áreas territoriais, a seguir especificadas:

I - 16º Batalhão de Polícia Militar do Interior (16º BPM/I), sediado em Fernandópolis: Regiões de Governo de Fernandópolis, Jales e Votuporanga;

II - sediados em São José do Rio Preto:

a) 17º Batalhão de Polícia Militar do Interior (17º BPM/I): parte da Região de Governo de São José do Rio Preto;

b) 52º Batalhão de Polícia Militar do Interior (52º BPM/I): parte da Região de Governo de São José do Rio Preto;

III - 30º Batalhão de Polícia Militar do Interior (30º BPM/I), sediado em Catanduva: Região de Governo de Catanduva." (NR)

Artigo 3º - Ficam acrescentados ao Decreto nº 55.742, de 27 de abril de 2010, os dispositivos adiante relacionados, com a seguinte redação:

I - ao inciso I do artigo 7º, a alínea "I":

"I) Comando de Policiamento do Interior-10 (CPI-10), sediado em Araçatuba: Região Administrativa de Araçatuba;"

II - o artigo "18-A":

"Artigo 18-A - Ao Comando de Policiamento do Interior-10 (CPI-10) subordinam-se as seguintes Unidades de Policiamento, que atuarão em suas respectivas áreas territoriais, a seguir especificadas:

I - 2º Batalhão de Polícia Militar do Interior (2º BPM/I), sediado em Araçatuba: Região de Governo de Araçatuba;

II - 28º Batalhão de Polícia Militar do Interior (28º BPM/I), sediado em Andradina: Região de Governo de Andradina."

Artigo 4º - O efetivo da Polícia Militar do Estado de São Paulo fica distribuído na conformidade do Quadro de Organização (QO) constante do Anexo, que faz parte integrante deste decreto.

Artigo 5º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário, em especial o artigo 30 do Decreto nº 55.742, de 27 de abril de 2010.

DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Artigo 1º - O Comandante Geral da Polícia Militar, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data de publicação deste decreto, instalará o CPI-10 e providenciará a distribuição pormenorizada do efetivo e dos meios necessários às suas atividades, cabendo aos Órgãos de Direção responsáveis os ajustes das rotinas administrativas para o perfeito funcionamento da nova OPM.

Artigo 2º - Até que seja instalado o CPI-10, o CPI-5 será responsável pelo controle das rotinas administrativas relativas às OPM envolvidas.

Palácio dos Bandeirantes, 18 de junho de 2010

ALBERTO GOLDMAN

Antonio Ferreira Pinto

Secretário da Segurança Pública

Luiz Antonio Guimarães Marrey

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicado na Casa Civil, aos 18 de junho de 2010.

ANEXO

a que se refere o artigo 4º do Decreto nº 55.926, de 18 de junho de 2010

QUADRO DE ORGANIZAÇÃO DA POLÍCIA MILITAR (QO)

QUADROS E QUALIFICAÇÕES	OFICIAIS										QOS	SOMA	PRAÇAS					SOMA	TOTAL
	QOPM ou QOPF					OUTROS							Esp. Of	Al Of	Sten/Sgt	Cb	Sd		
	Cel	TCel	Maj	Cap	Ten	Cel	TCel	Maj	Cap	Ten									
Órgãos de Direção e de Apoio e Assessoria Policial-Militar	24	60	95	243	271	0	1	2	42	177	285	1200	0	820	1586	901	2319	5626	6826
Órgãos de Execução e Especiais de Execução	35	180	329	1004	2116	0	0	4	46	330	149	4193	220	0	11930	14364	56092	82606	86799
Casa Militar do Gabinete do Governador	1	3	5	17	22	0	0	0	1	1	4	54	0	0	88	66	153	307	361
TOTAL GERAL	60	243	429	1264	2409	0	1	6	89	508	438	5447	220	820	13604	15331	58564	88539	93986

Obs.: O Quadro de Oficiais de Saúde (QOS) está integrado por: 1 Cel; 6 Ten Cel; 29 Maj; 71 Cap e 331 1º Ten.

DECRETO Nº 55.927, DE 18 DE JUNHO DE 2010

Prorroga, por 90 (noventa) dias, o Decreto do Prefeito Municipal de Cajati, que declarou Situação de Emergência em áreas do Município

ALBERTO GOLDMAN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e à vista da manifestação do Senhor Chefe da Casa Militar e Coordenador Estadual de Defesa Civil,

Decreta:

Artigo 1º - Fica prorrogada, por 90 (noventa) dias, a homologação da Situação de Emergência em áreas do Município de Cajati, objeto do Decreto Municipal nº 880, de 1º de junho de 2010, nos termos do artigo 17 § 1º do Decreto federal nº 5.376, de 17 de fevereiro de 2005, e na Resolução nº 3, de 2 de julho de 1999, do Conselho Nacional de Defesa Civil.

Artigo 2º - Os órgãos e entidades da Administração Pública Estadual, dentro de suas respectivas atribuições, ficam autorizados a continuar prestando apoio complementar à população das áreas afetadas daquele município, mediante prévia articulação com a Coordenadoria Estadual de Defesa Civil.

Artigo 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 28 de abril de 2010.

Palácio dos Bandeirantes, 18 de junho de 2010

ALBERTO GOLDMAN

Luiz Antonio Guimarães Marrey

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicado na Casa Civil, aos 18 de junho de 2010.

DECRETO Nº 55.928, DE 18 DE JUNHO DE 2010

Prorroga, por 90 (noventa) dias, o Decreto do Prefeito Municipal de Barra do Turvo, que declarou Estado de Calamidade Pública em áreas do Município

ALBERTO GOLDMAN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e à vista da manifestação do Senhor Chefe da Casa Militar e Coordenador Estadual de Defesa Civil,

Decreta:

Artigo 1º - Fica prorrogada, por 90 (noventa) dias, a homologação do Estado de Calamidade Pública em áreas do Município de Barra do Turvo, objeto do Decreto Municipal nº 128, de 20 de maio de 2010, nos termos do artigo 17 § 1º do Decreto federal nº 5.376, de 17 de fevereiro de 2005, e na Resolução nº 3, de 2 de julho de 1999, do Conselho Nacional de Defesa Civil.

Artigo 2º - Os órgãos e entidades da Administração Pública Estadual, dentro de suas respectivas atribuições,

ficam autorizados a continuar prestando apoio complementar à população das áreas afetadas daquele município, mediante prévia articulação com a Coordenadoria Estadual de Defesa Civil.

Artigo 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 1º de maio de 2010.

Palácio dos Bandeirantes, 18 de junho de 2010

ALBERTO GOLDMAN

Luiz Antonio Guimarães Marrey

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicado na Casa Civil, aos 18 de junho de 2010.

DECRETO Nº 55.929, DE 18 DE JUNHO DE 2010

Prorroga, por 90 (noventa) dias, o Decreto do Prefeito Municipal de Valentim Gentil, que declarou Situação de Emergência em áreas do Município

ALBERTO GOLDMAN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e à vista da manifestação do Senhor Chefe da Casa Militar e Coordenador Estadual de Defesa Civil,

Decreta:

Artigo 1º - Fica prorrogada, por 90 (noventa) dias, a homologação da Situação de Emergência em áreas